

COMUNICADO – 10/12/2024

VITÓRIA HISTÓRICA NA AÇÃO JUDICIAL DO PCCS 2008!

O SINDECTEB tem o prazer de anunciar uma grande conquista para toda a categoria: a coleta de documentos para o processo das Progressões Horizontais por Antiguidade (PHA) do PCCS 2008 já está aberta! Graças à decisão judicial definitiva obtida pelo SINDECTEB, as Progressões Horizontais por Antiguidade, que antes eram aplicadas a cada 3 anos pela ECT, agora serão concedidas a cada 2 anos desde 2008.

Os reflexos financeiros serão a partir de dezembro de 2017, incluindo reflexos nas rubricas de caráter econômico: férias, décimo terceiro, FGTS, diferença salariais (vencidas e vincendas), INSS, horas-extras, repousos, anuênios, adicionais, gratificações, entre outros.

QUEM PODE PARTICIPAR?

- ◆ **Empregados na ativa:** Todos enquadrados no PCCS 2008, sócios e não sócios.
- ◆ **Desligados:** Desde que o desligamento tenha ocorrido após 16/12/20, sócios e não sócios.

Importante:

Não tem certeza sobre o enquadramento? Exemplo de cargo do PCCS 2008: Agente de Correios – Carteiro (não apenas Carteiro). Entre em contato conosco para mais informações! Caso você tenha ingressado com ação individual sobre o PCCS 2008 por meio de advogado particular, não poderá participar desta ação.

ENVIE SUA DOCUMENTAÇÃO

1. **Procuração**
2. **Contrato de Honorários**
3. **Declaração de Hipossuficiência**
4. **Ficha Cadastral**
5. **Ficha Financeira 2017-atual**
6. **Documento Pessoal (CNH ou RG e CPF)**
7. **Comprovante de Residência**

O envio da documentação deverá ser feita exclusivamente pelo app jurídico do SINDECTEB disponível em www.sindecteb.com.br (ou escaneie o qrcode ao lado)



Qualquer dúvida, entre em contato com o Diretor Sindical da sua região, ou:

WhatsApp: (14) 3232-6432 / E-mail: secretaria@sindecteb.com.br

Não perca essa oportunidade de garantir seus direitos. Essa vitória é sua, e o SINDECTEB está aqui para lutar por você!

Atenciosamente,

José Aparecido Gimenes Gandara
Presidente - SINDECTEB



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS

DAS PARTES

Nome	
Estado civil	
Profissão/aposentado	
CPF	
RG	
E-mail	
Endereço (logradouro, número) complemento, bairro, CEP, cidade e estado)	<hr/> <hr/> <hr/>
Telefone/celular	

doravante denominado **CLIENTE** e Sobral & Stoco Sociedade De Advogados, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 01.362.686/0001-23, com endereço na Rua Conde de Afonso Celso, nº 931, Bairro Jardim Sumaré, Ribeirão Preto/SP, CEP 14.025-040, neste ato representada pelo sócio Ricardo Miguel Sobral, brasileiro, casado, advogado inscrito nos quadros da OAB/SP sob nº 301.187 e no CPF/MF sob nº 218.295.128-89, doravante denominado **ESCRITÓRIO**, e de outro, apenas denominado **“CONSTITUÍDO”**.

CLÁUSULA 1ª – DO SERVIÇO CONTRATADO

O Escritório prestará ao Cliente o seguinte serviço jurídico: propor ação individual de cumprimento de sentença com base no processo coletivo cujo objeto é a progressão horizontal por antiguidade do PCCS de 2008, inclusive em reflexos e verbas rescisórias.

§ 1º: Da condução do processo: O Escritório se obriga a defender os interesses do Cliente até o limite do mandato que lhe for conferido, podendo valer-se de todas as medidas judiciais para tanto previstas; a interposição de recursos de natureza extraordinária depende de juízo de conveniência e oportunidade do escritório.

§ 2º: Do substabelecimento: O Escritório poderá substabelecer a prática de atos processuais para a finalidade de desincumbir-se do seu múnus na defesa do Cliente, assumindo este o seu custeio, mediante autorização prévia por escrito, nos termos da Cláusula 2ª.

§ 3º: Dos documentos: O Cliente se compromete a enviar os documentos solicitados pelo Escritório, para análise ou juntada em processo, em tempo razoável para o cumprimento de eventual prazo.

§ 4º: Do sigilo: O Escritório manterá sigilo, nos termos do regulamento ético da advocacia, a respeito de quaisquer informações repassadas pelo Cliente.

§ 5º: Dos dados pessoais: Os dados pessoais fornecidos pelo Cliente têm por objetivo o preenchimento de cadastros exigidos pela Justiça para o protocolo de petições; a verificação de prioridades na tramitação de processos ou preferências no pagamento de créditos; bem como outras finalidades diretamente relacionadas ao objeto contratado.

CLÁUSULA 2ª – DA REMUNERAÇÃO DO SERVIÇO JURÍDICO

A prestação, com êxito, do serviço mencionado na cláusula 2ª dará ao Escritório o direito de receber honorários contratuais da seguinte forma:

- CLIENTE **sindicalizado** ao SINDECTEB: **15%** do benefício econômico obtido para o trabalhador.
- CLIENTE **não sindicalizado** ao SINDECTEB: **30%** do benefício econômico obtido para o trabalhador.

§1º: Do critério: Para enquadrar-se na condição de sindicalizado, o Contratante deverá estar com vínculo de filiação ao SINDECTEB por um período mínimo de 06 (seis) meses antes da data de assinatura deste contrato, bem como permanecer filiado até a data do levantamento efetivo dos valores decorrentes da condenação.

§2º: Da dedução: Esse valor poderá ser deduzido de eventual crédito que o Cliente tenha em outro processo patrocinado pelo escritório.

§3º: Do destaque: O Escritório terá a faculdade de pedir o destaque dos honorários contratuais e sucumbenciais a que fizer jus nos autos do processo correspondente.

CLÁUSULA 3ª – DA RESILIÇÃO

Assiste aos contratantes o direito de resilir este contrato, de forma imotivada, observados, contudo, os honorários contratuais e sucumbenciais proporcionais, nos termos do parágrafo abaixo, bem como indenizações devidas.

§ 1º Dos percentuais: Em caso de resilição, a prestação parcial dos serviços detalhados na cláusula 2ª dará direito ao Escritório de receber honorários contratuais e sucumbenciais na seguinte proporção: 70% desde a propositura da ação até a sentença de liquidação; 80% no caso de resilição após a propositura de sentença de liquidação e antes do acórdão em agravo de petição; 90% no caso de resilição após agravo de petição e antes do trânsito em julgado da execução; 100% após o trânsito em julgado da execução.

§2º Da base de cálculo: A base de cálculo dos percentuais da cláusula anterior é o total a que o Escritório faria jus na hipótese de prestação integral do serviço com obtenção de vantagem para o Cliente, conforme Cláusula 3ª, *caput*.

§3º Do critério interpretativo: Para fins do art. 113, §1º, V, do Código Civil, fica esclarecido que a *ratio* dessa disposição é a complexidade de cada etapa do serviço jurídico: o maior volume de trabalho se dá nas etapas iniciais do cumprimento de sentença, não nos finais, em se tratando de ente público que paga suas obrigações por precatório ou RPV.

CLÁUSULA 4ª – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O Cliente reconhece como eficazes quaisquer comunicações que lhe sejam dirigidas no seu e-mail, telefone e endereço informados na sua qualificação, independentemente de eventual aviso de recebimento ser assinado por terceiro. O Cliente, ainda, compromete-se a comunicar eventuais mudanças de domicílio, endereço eletrônico ou telefone, a fim de que seja possível contatá-lo.

§ 1º: Do negócio jurídico processual: As partes contratantes celebram negócio jurídico processual para reconhecer como válidas citações e intimações por e-mail, por telefone ou por aplicativos de mensagens, consoante dados informados na sua qualificação.

§ 2º: Do foro competente: As partes contratantes elegem o foro de Ribeirão Preto/SP para dirimir as controvérsias que possam decorrer deste contrato.

Bauru/SP, _____ de _____ de _____.

Empregado(a)

ESCRITÓRIO



DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Nome	
Estado civil	
Profissão/aposentado	
CPF	
RG	
E-mail	
Endereço (logradouro, número) complemento, bairro, CEP, cidade e estado)	<hr/> <hr/> <hr/>
Telefone/celular	

DECLARO

insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios, sem prejuízo do meu sustento e de minha família.

Bauru, _____ de _____ de _____.

Empregado(a)



PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

Nome	
Estado civil	
Profissão/aposentado	
CPF	
RG	
E-mail	
Endereço (logradouro, número) complemento, bairro, CEP, cidade e estado)	_____ _____ _____
Telefone/celular	

nomeia

RICARDO MIGUEL SOBRAL, inscrito na OAB/SP nº 301.187, e **RAFAEL RODRIGUES RAMOS**, inscrito na OAB/SP nº 455.024, integrantes da **SOBRAL & STOCO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, escritório de advocacia com registro na OAB nº 3304 e endereço em Rua Conde Afonso Celso, nº 931, Jardim Sumaré, CEP 14025-040, Ribeirão Preto/SP, e **MVGSILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ nº 45.781.302/0001-73, aos quais confere poderes para propor ação individual de cumprimento de sentença com base no processo coletivo cujo objeto é a **Progressão Horizontal por Antiguidade do PCCS 2008**, inclusive com poderes para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso e assinar declaração de hipossuficiência econômica, substabelecer outros advogados e levantar valores.

Bauru, _____ de _____ de _____.

Empregado(a)